



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 456, de 18 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o fornecimento de refeições prontas a servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da administração municipal o fornecimento de refeições prontas para os servidores públicos civis ativos que estejam efetivamente no exercício da atividade do cargo e que tenha jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

Art. 2º O benefício da refeição pronta será autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e contemplará os servidores que por razões de interesse público precisem permanecer nos locais de trabalho, ou cuja distância do local de trabalho e sua residência importe em custos de deslocamento.

Parágrafo Único: O benefício da refeição pronta em nenhuma hipótese pode ser convertido em abono pecuniário, nem tampouco poderá ter seu valor estimado computado para fins de remuneração.

Art. 3º O benefício da refeição pronta pode ser concedido eventualmente a servidores de outros órgãos ou servidores em regime de contratação temporária, desde que estejam exclusivamente a serviço da administração municipal.

Art. 4º Na hipótese de benefício da refeição pronta para os servidores militares do Governo do Estado, necessariamente deverá existir Termo de Convênio entre o Município e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 18 de novembro de 2015; 53º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal